PROJETO DE LEI Nº _/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE ESTUDANTES COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM NA REDE DE ENSINO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a Política Municipal de Acompanhamento Integral de Estudantes com Transtornos de Aprendizagem, em consonância com a legislação federal vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se transtornos de aprendizagem, entre outros:

I – dislexia;
II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
III – outros transtornos que afetem o desenvolvimento educacional do estudante.

Art. 3º A Política tem como objetivos:

I – garantir o direito à educação inclusiva e de qualidade;
II – assegurar o acompanhamento integral dos estudantes;
III – promover a identificação precoce de transtornos;
IV – reduzir a evasão e o fracasso escolar;
V – fomentar a equidade no processo educacional.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL

Art. 4º O acompanhamento integral compreende:

I – identificação precoce de sinais de transtornos de aprendizagem;
II – avaliação multidisciplinar;
III – acompanhamento pedagógico individualizado;
IV – apoio terapêutico na rede pública de saúde;
V – monitoramento contínuo do desenvolvimento do estudante.

Art. 5º O atendimento será realizado de forma integrada entre:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – demais órgãos da rede de proteção social.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 6º As unidades escolares da rede pública municipal poderão:

I – adaptar práticas pedagógicas às necessidades dos estudantes;
II – elaborar planos de ensino individualizados;
III – garantir estratégias inclusivas de avaliação;
IV – promover ambiente escolar acessível e acolhedor.

Art. 7º O Município poderá estender as diretrizes desta Lei às instituições privadas mediante cooperação e orientação técnica.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a atuação de equipe multidisciplinar, composta, sempre que possível, por:

I – psicólogo;
II – fonoaudiólogo;
III – psicopedagogo;
IV – assistente social;
V – outros profissionais especializados.

Art. 9º O atendimento terapêutico será realizado prioritariamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 10. O Município poderá promover formação continuada para profissionais da educação, com foco em:

I – identificação de sinais de transtornos de aprendizagem;
II – estratégias pedagógicas inclusivas;
III – manejo em sala de aula;
IV – avaliação adaptada.

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11. A família será parte integrante do processo de acompanhamento, devendo:

I – ser informada sobre o desenvolvimento do estudante;
II – participar das estratégias de intervenção;
III – colaborar com o processo educacional.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO

Art. 12. As ações previstas nesta Lei serão financiadas por:

I – recursos próprios do Município;
II – transferências estaduais e federais;
III – convênios e parcerias institucionais.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de monitoramento e avaliação da política, incluindo:

I – indicadores de desempenho educacional;
II – acompanhamento da evolução dos estudantes;
III – relatórios periódicos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO PROJETO

O presente projeto de lei encontra respaldo na Constituição Federal (arts. 205 e 208 – direito à educação); no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e especialmente na Lei nº 14.254/2021, que institui o acompanhamento integral de educandos com transtornos de aprendizagem.

A proposta visa internalizar no âmbito municipal uma obrigação já reconhecida em nível federal, garantindo sua efetividade local.

Estudos educacionais demonstram que transtornos como dislexia e TDAH impactam diretamente o rendimento escolar e a ausência de diagnóstico precoce aumentam a evasão e o fracasso escolar. Por isso, intervenções precoces reduzem significativamente os prejuízos cognitivos e sociais.

No contexto da rede pública de Boa Vista, observa-se a carência de protocolos padronizados de identificação, somados à limitação de suporte multidisciplinar, demonstrando a necessidade de capacitação contínua dos profissionais da educação.

Dessa forma, o projeto estrutura uma política pública baseada em três pilares: prevenção (diagnóstico precoce); intervenção (apoio pedagógico e terapêutico), e acompanhamento (monitoramento contínuo).

A proposta atende diretamente ao princípio da equidade educacional, reconhecendo que os alunos com dificuldades de aprendizagem não precisam apenas de acesso à escola, mas de condições reais para aprender.

A ausência de políticas específicas gera exclusão silenciosa dentro da sala de aula, contribui para a estigmatização dos estudantes e aumento da desigualdade educacional.

Ao instituir essa política, o Município promove a inclusão real, contribuindo com a valorização e dignidade da criança, promovendo o fortalecimento da rede de proteção social.

Diante do exposto, o presente projeto representa um avanço significativo na consolidação de uma educação inclusiva e eficiente no Município de Boa Vista, alinhando-se às diretrizes nacionais e às melhores práticas de gestão pública.

Sua aprovação é medida de justiça social, responsabilidade administrativa e compromisso com o futuro das crianças e adolescentes.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2026

GILDEVALDO DA LUZ ROCHA:56384300249
Assinado de forma digital por GILDEVALDO DA LUZ ROCHA:56384300249
Dados: 2026.04.13 13:46:34 -04'00'

Pr Gill Rocha
Vereador